



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício CJR nº 47/2022

Campo Largo, 27 de abril de 2022.

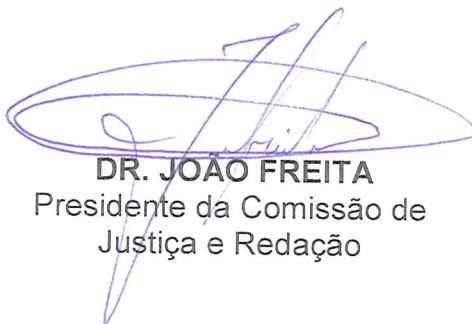
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação Legislativa nº 48/2022, cuja Ementa “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ASSISTÊNCIA INTEGRAL A ALUNOS COM TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM”.

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do Município foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e conseqüente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,



DR. JOÃO FREITA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO RIVABEM
Prefeitura Municipal



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 19640/2022 Cód. Verificador: SC67RME8

Requerente: 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
CPF/CNPJ: 01.653.199/0001-10
Endereço: RUA SUBESTACAO DE ENOLOGIA **CEP:** 83.601-450
Cidade: Campo Largo **Estado:** PR
Bairro: VILA BANCARIA
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br
Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subassunto: GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)
Data de Abertura: 02/05/2022 14:36
Previsão: 02/05/2022

1º Movimento:

Anexos

INDICAÇÃO 48.22.pdf

Observação

OFÍCIO Nº 47.22 - CJR- REFERENTE À INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 48.22

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

À Secretaria Municipal de Educação,

Considerando a Indicação de Projeto de Lei do ilustre vereador, encaminhe-se o presente processo para manifestação.

Após, retorne-se à Secretaria Municipal de Governo para que possamos encaminhar resposta à Câmara Municipal de Vereadores.

Prazo para manifestação: 05 dias.

Campo Largo, 02 de maio de 2022.

Gabriela Bronholo Silva

Chefe de Divisão da Secretaria de Governo

Ilma. Sra. Dorotéia M. Stoco
Secretária Municipal

Av. Padre Natal Pigato, 925 - Vila Elisabeth Campo Largo - PR, 83607-240 - Telefone: (41) 3291-5000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação
Departamento Técnico Pedagógico

Ofício N° 068/2022

De: Divisão de Educação Especial

Para: Secretaria Municipal de Governo

Assunto: Indicação de Projeto de Lei N° 48/2022

Data: 10/05/2022

Em resposta ao Ofício **CJR n° 47/2022**, o qual requisita Manifestação para análise de viabilidade da **Indicação de Projeto de Lei n° 48/2022 que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ASSISTÊNCIA INTEGRAL A ALUNOS COM TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM”**, esta Secretaria Municipal de Educação por meio do Departamento Pedagógico, vêm respeitosamente informar que orienta as Instituições de Ensino, sejam Centros Municipais de Educação Infantil ou Escolas Municipais, que ao perceberem qualquer possibilidade de atrasos nos marcos de desenvolvimento, questões relacionadas a comportamento, comunicação ou mesmo dificuldades de aprendizagem, que realizem os encaminhamentos necessários, possibilitando assim ações que possam intervir precocemente e de forma assertiva.

Quanto a ação descrita no artigo 3º inciso I: *“Fornecer suporte aos educadores através de cursos e aprimoramento com ênfase em transtornos de aprendizagem”*, informamos que antes mesmo de ser aprovada a Lei n° 14.254, de 30 de novembro de 2021, foram oferecidas formações que tratam do assunto descrito nessa lei, bem como no ano letivo de 2022, com o objetivo de ampliar as informações (conceitos, causas, problemas na aprendizagem) relacionados a deficiência intelectual e transtornos funcionais específicos (entre eles Dislexia e TDAH) e formas de intervenção em sala de aula, este departamento está ofertando a formação com o tema: *“Transtornos funcionais específicos e deficiência intelectual – conhecer para intervir”* ofertada de forma on-line com a palestra gravada e disponibilizada para os profissionais da rede assistirem no momento da hora atividade. Os professores que trabalham com esses estudantes em contraturno escolar e oferecem o Atendimento Educacional Especializado estão recebendo formações de acordo com a especificidade dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2022 08:41 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atendea.net/pe27ba0ee73916>



estudantes que atendem. Outras formações também já estão previstas, para o decorrer do período letivo.

O Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) *“é um transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. Ele se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade”*. A avaliação de ingresso na Sala de Recursos Multifuncionais tem por intuito investigar as variáveis que interferem no processo de ensino e aprendizagem, acrescida de parecer neurológico e/ou psiquiátrico e complementada quando necessário, por parecer psicológico.

Quanto ao inciso II, *“Disponibilizar, em tempo integral, profissionais com capacitação específica, de acordo com a necessidade de cada estudante”*, considera-se que no curso de formação de Docentes e nos cursos de Pedagogia, **FORMAÇÃO INICIAL OBRIGATÓRIA PARA ASSUMIR CONCURSO DE PROFESSOR** existem disciplinas que fazem parte da Grade Curricular e trazem informações para capacitar os professores para atuarem com estudantes com transtornos de aprendizagem, no Ensino Regular (do 1º ao 5º Ano). Em todas as formações ofertadas por este Departamento, os professores são capacitados para desenvolverem suas aulas com planejamentos que atendam as necessidades de todos os estudantes, independente de terem um Diagnóstico Médico. Conforme a Instrução Normativa nº 09/2018 e a Orientação nº 004/2018-DEE, no Estado do Paraná, os estudantes que recebem diagnósticos de Transtornos de Aprendizagem tais como Dislexia e TDAH, recebem atendimento em contraturno nas Salas de Recursos Multifuncionais. Conforme a Orientação nº 004/2018-DEE, essas salas de recursos define-se como *“o espaço organizado com material didático, profissionais da educação especializados em Educação Especial, recursos pedagógicos, tecnológicos e de acessibilidade, objetivando a oferta do Atendimento Educacional Especializado”*.

Para os estudantes que apresentam indicativos de distúrbio de leitura e escrita e que sejam descartadas deficiências intelectual ou sensoriais, que passam por avaliação e encaminhamento dos profissionais de fonoaudiologia do CEMAE, é ofertado também o Programa Girassol (Dislexia) em contraturno escolar, que é conduzido por uma professora com formação em pedagogia, experiência em alfabetização e especialização em Educação Especial, sob a orientação técnica de um(a) profissional de fonoaudiologia. Neste Programa o objetivo é utilizar recursos e estratégias diferenciados que contribuam para uma vivência prazerosa com a leitura e a escrita, ampliando desta forma essas habilidades.

O conceito atual proposto pela Organização Mundial de Saúde (OMS) define a dislexia como uma *“dificuldade específica de leitura, não explicada por déficit de inteligência, oportunidade de aprendizado, motivação geral ou acuidade sensorial diminuída seja visual ou auditiva”*. O Diagnóstico é confirmado através de Avaliação Multidisciplinar, envolvendo profissionais da área de Psicologia, Fonoaudiologia e Neurologia.

Quanto ao inciso III *“Promover palestras e/ou seminários/fóruns, com possibilidade de celebração de parcerias com universidades, escolas públicas e/ou privadas, e demais entidades da*



sociedade civil, sobre as particularidades dos estudantes com transtornos de aprendizagem, visando melhor integração destes nas escolas”; esta Secretaria informa que além das formações internas ofertadas por este Departamento Pedagógico, os coordenadores da Equipe de Educação Especial, os Pedagogos das Instituições, Professores, participam de Reuniões Técnicas com profissionais do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, bem como Fóruns Intermunicipais que discutem as ações da Educação Especial com vários Municípios, destacando-se, por exemplo, a interação que ocorreu no dia 28 de abril do corrente ano, onde Campo Largo sediou espaço para XXXV Encontro de Gestores da Educação Especial, no qual 26 Municípios fazem parte e reuniram-se para discutir ações pertinentes, com relação à Educação Especial.

Portanto, a Secretaria Municipal de Educação, diante do exposto, e dos encaminhamentos e atendimentos que vêm realizando, está cumprindo com as legislações federal e estadual vigentes, as quais regem as normativas para o Atendimento Educacional Especializado.

Qualquer dúvida estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Dorotéa A. Merchiori Stoco
Secretaria Mun. de Educação

Eliana Speçamilio Gaspareto
Divisão de Educação Especial

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2022 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p627ba0ee73916>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Campo Largo, 11 de maio de 2022

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 47/2022, e Indicação de Projeto de Lei dessa Egrégia Casa de Leis, encaminha-se resposta da Secretaria de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, acostado através do processo nº 19640/2022.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

Maurício Rivabem

Prefeito

Ilmo. Senhor

Dr. João Freita

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Campo Largo – Pr

Av. Padre Natal Pigato, 925 - Vila Elisabeth Campo Largo - PR, 83607-240 - Telefone: (41) 3291-5000.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Indicação de Projeto de Lei Nº.....⁴⁸...../2022

SÚMULA: "Dispõe sobre as diretrizes para assistência integral a alunos com transtornos de aprendizagem".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Por meio da presente Lei, ficam estabelecidas, em âmbito municipal, as diretrizes para assistência integral a alunos com transtornos de aprendizagem, que serão regidas nos termos desta Lei.

Art. 2º As ações instituídas por esta Lei têm como objetivo possibilitar a política de acompanhamento integral estudantes com dislexia, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) e demais alunos que apresentem qualquer tipo de transtorno de aprendizagem, com base na dotação orçamentária municipal;

Art. 3º As ações de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

I – Fornecer suporte aos educadores através de cursos e aprimoramento com ênfase em transtornos de aprendizagem;

II - Disponibilizar, em tempo integral, profissionais com capacitação específica, de acordo com a necessidade de cada estudante;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

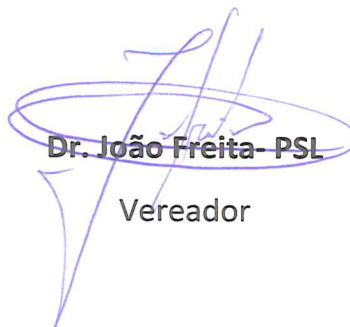
II – Promover palestras e/ou seminários/fóruns, com possibilidade de celebração de parcerias com universidades, escolas públicas e/ou privadas, e demais entidades da sociedade civil, sobre as particularidades dos estudantes com transtornos de aprendizagem, visando melhor integração destes nas escolas.

Art. 4º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

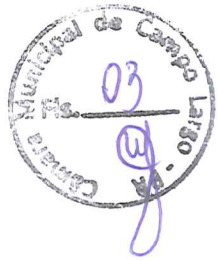
Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 19 de abril de 2022.



Dr. João Freitas- PSL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A dificuldade no aprendizado em razão de algum transtorno cognitivo é algo que afeta diversos estudantes por todo o mundo. Trata-se de desordens que dificultam o ritmo de aprendizado da pessoa e que deve ser diagnosticado por um profissional capacitado para isso.

Com isso, o estudante, ao chegar no ensino fundamental, caso tenha dificuldade de aprendizado, certamente enfrentará situações que podem ser erroneamente interpretadas.

As consequências da não-intervenção são possíveis prejuízos emocionais, sociais e laborais, sendo que o isolamento do estudante pode intensificar o seu quadro devido a desmotivação em aprender.

Por isso é necessário que a prefeitura, em parceria com entidades e escolas, promova campanhas e desenvolva estratégias que possibilitem a integração dos alunos com transtornos de aprendizagem com o restante da comunidade escolar.

Também é fundamental que a escola tenha em seu quadro de professores, profissionais com formação específica para trabalhar com alunos que apresentem características especiais.

Importante mencionar que este projeto tem como base o substitutivo da Câmara dos Deputados ao projeto de lei que obriga o poder público a oferecer um programa de diagnóstico e tratamento precoces a alunos da educação básica diagnosticados com dislexia, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) ou qualquer outro transtorno de aprendizagem, PL 3.517/2019.

Portanto, conto com a sensibilidade e aprovação dos nobres colegas dessa Casa Legislativa, para a Aprovação do presente Projeto Lei.


Dr. João Freitas-PSL
Vereador